



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## LEI N° 1.861 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

**“Dispõe sobre a possibilidade de desistência de procedimento executivo fiscal cujo valor do crédito exequendo seja inferior a 15 (quinze) UFMRB.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a não propor procedimento executivo fiscal cujo valor do crédito exequendo seja inferior a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Rio Branco – UFMRB, sem prejuízo da cobrança administrativa.

**Art.2º** Fica autorizada a desistência das ações de execução fiscal já propostas em que o crédito exequendo atualizado seja inferior ao montante definido no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Requerida a desistência da execução fiscal, a Procuradoria Jurídica deverá encaminhar ao Departamento de Administração Tributária cópia dos documentos referentes ao respectivo processo judicial a fim de que seja promovida a cobrança administrativa.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 04 novembro de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.

**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco

D.O.E n.º 10.670, de 07/11/2011  
Pág. n.º 47 a 48